



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

320
A

PARECER JURÍDICO
Processo Licitatório 108/2019
Pregão Presencial 68/2019

SOLICITANTE: Departamento de Compras e Licitações.

OBJETO DO PARECER: O setor reivindica parecer acerca de justificativa apresentada pela empresa GESUL Comercial Eireli.

PARECER

Veio a esse setor jurídico para parecer o ofício 092/2020 do Departamento de Compras e Licitações que retrata acerca de pedido de reconsideração da empresa GESUL Comercial Eireli, após notificação para manter a entrega de item.

Na negativa inicial da empresa consta apenas: "Boa tarde. Não interessa assumir o item. Andre".

Após receber notificação no município para efetuar a entrega do item, a empresa em questão apresentou justificativa, tornando a informar que não efetuará a entrega.

Era o que cabia relatar.

Relata a empresa licitante que não teria condições de entregar o item "caminhas empilháveis", porquanto estaria com dificuldades diante do aumento de preços.

Cabe constar que em ambas as manifestações da empresa GESUL não foram juntados quaisquer documentos que comprovassem as alegações, sendo que essas, meramente, não se afiguram suficientes para a negativa de entrega dos itens.

O art. 43, §6º da Lei 8.666/93 é claro quando determina que a desistência somente pode ocorrer pela verificação de MOTIVO JUSTO, sem olvidar que esse deve não pode ser meramente alegado, sem a juntada dos documentos que lhe fornecem alicerce.

A Lei 10.520/2002 do Pregão, aplicada também na presente licitação, é silente sobre a desistência, entretanto ressalva as possibilidades de punição pela administração em caso de não entrega.

Cada licitante que contrata como poder público deve estar ciente que pode ser chamada para entregar o item e que além de manter a proposta, deve entregar os itens no prazo determinado, não podendo deliberar a seu critério se entrega ou não.

Consoante já expresso no parecer anterior, destaca Joel de Menezes Niebuhr:



Descanso, lugar bom de viver!



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

311
A

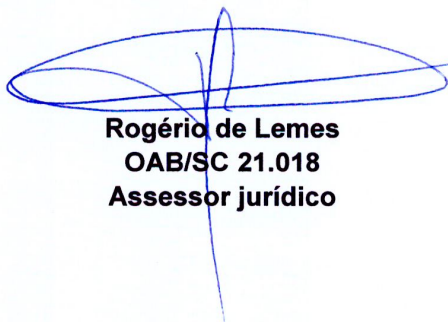
É muito freqüente que a Administração seja prejudicada em razão do comportamento de licitantes e contratados que agem em relação a ela com flagrante má-fé, buscando ampliar os seus benefícios privados em detrimento do interesse público. Ocorre que, em muitos casos, a Administração não toma as providências devidas para coibir tais comportamentos, não instaurando os devidos processos administrativos. Essa postura da Administração produz efeitos nefastos, haja vista que propaga sentimento de impunidade, que acaba por incentivar novos atentados ao interesse público. (JOEL DE MENEZES NIEBUHR, Parecer FECAM N. 461).

Observados os argumentos e fundamentos acima, sem necessidade de maiores delongas, opino pela rejeição do pedido de reconsideração, devendo a empresa ser novamente notificada para entregar o item, no prazo legal, sob pena de aplicação das penas elencadas na legislação, o que pode ser feito a seu tempo e modo após a cessação dos efeitos da pandemia, consoante venho me manifestação em situações rotineiras dos processos licitatórios.

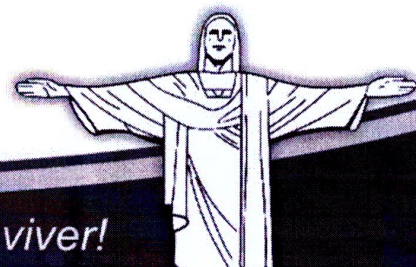
É o parecer.

Descanso/SC, 19 de agosto de 2020.

*Ampla-se o
Parecer jurídico
Descanso 20.08.20*
SB
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal



Rogério de Lemes
OAB/SC 21.018
Assessor jurídico



Descanso, lugar bom de viver!